

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE
JURISPRUDÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
ACÓRDÃO

EXPEDIENTE ACO/2008.00001 DA TRUJ

Processo - 2003.82.10.008647-0

RELATOR : JUIZ FEDERAL ÉLIO WANDERLEY DE
SIQUEIRA FILHO
ORIGEM : 7ª Vara Federal da Paraíba
AUTOR : MARIA AVELINO DA SILVA
ADV/PROC : DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO
RÊU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL

EMENTA: Previdenciário. Pedido de Uniformização. Auxílio-doença. Incapacidade para o trabalho. Identidade das situações fáticas não demonstrada. Pedido não conhecido.

1. Turma de origem deferiu o benefício de auxílio-doença, apesar da perícia não ter identificado um quadro de incapacidade plena, tendo em vista a idade da parte e as suas atividades habituais.

2. Embora os arestos trazidos a título de paradigma tenham se posicionado no sentido do indeferimento de tal benefício, em casos similares, acatando as conclusões do perito, não se demonstrou se cuidar da mesma situação fática, já que, neste feito, o perito não se pronunciou sobre a profissão habitualmente desempenhada pela parte e a sua incapacidade, especificamente, para o seu exercício.

3. Pedido não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas decide a Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região, POR UNANIMIDADE, não conhecer do pedido de uniformização, nos termos do relatório, do voto e da ementa constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Recife, 14 de fevereiro de 2008.

(data do julgamento)

Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho

Relator